



**L E I N° 4.529, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O ART. 52 E REVOGA O ART. 66, III,  
“A” DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, alterados pela Lei Municipal nº 1.445, de 29 de dezembro de 2003 e pela Lei Municipal nº 3.221, de 20 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 31, será considerado na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o preço total do serviço de construção civil, sendo que os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor também comporão a base de cálculo do tributo.

**Parágrafo único.** Será considerada para fins de dedução, exclusivamente quando comprovado, o valor dos materiais quando estes são produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e comercializados com a incidência do ICMS.”

“Art. 66 [...]

[...]

III – REVOGADO

a) REVOGADO” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado à folha 053

Livro nº 516 em 26/11/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2252 de 26/11 /2025 págs. 32 e 33



Sônia C. R. Paim de Andrade  
Metr. 4813